



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

ACÓRDÃO n° 369/2013

Processo n° 179-60.2013.6.04.0000 – Classe 26

Término de biênio – Juiz Eleitoral – 62ª ZE (Manaus)

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

Relatora: Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura

EMENTA: TÉRMINO DE BIÊNIO. JUIZ ELEITORAL. 62ª ZONA ELEITORAL – MANAUS/AM. DESIGNAÇÃO.


1. Conforme Res. TSE n.21.009/2002, Provimento COE n. 05/2002 e na Res. TRE/ AM n.007/2011, adota-se o sistema de rodízio de magistrados no exercício da função eleitoral nas comarcas onde houver mais de uma zona eleitoral

2. Preenchidos os requisitos legais, é de se deferir a indicação do Juiz Ronnie Frank Torres Stone, para exercer a titularidade da 62ª Zona Eleitoral.

Vistos, etc.

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em designar o Dr. **Ronnie Frank Torres Stone**, Juiz Eleitoral da 62ª Zona, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em Manaus, 11 de setembro de 2013.


Desa. **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**
Presidente e Relatora


Dr. **AGEU FLORENCIA DA CUNHA**
Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de procedimento administrativo referente à designação de Juiz Eleitoral para ocupar as funções judicantes eleitorais da 62ª Zona - Manaus/AM, em razão do término de biênio da Dra. Naira Neila Batista de Oliveira, que ocorrerá em 21.10.2013.

Às fls. 06/11, a Seção de Registro de Membros e Juízos Eleitorais, após proceder à apuração de antigüidade e primariedade no exercício da jurisdição eleitoral, apontou o MM. Juiz de Direito Dr. **Ronnie Frank Torres Stone**, para exercer a titularidade da 62ª Zona Eleitoral.

Ressalte-se, contudo, que o primeiro habilitado, Dr. Airton Luiz Corrêa Gentil está designado para função de Juiz de Direito Auxiliar da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas, razão pela qual não pode exercer a jurisdição eleitoral, porém mantendo sua posição na lista de antigüidade para biênios futuros.

Parecer ministerial às fls. 22/25, opinando favoravelmente à indicação do ilustre Magistrado acima referido

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

VOTO

A Res. TSE n. 21.009/2002, o Provimento CGE/TSE nº 05/02 e a Resolução TRE/AM nº 007/2011, alterada pela Resolução TRE/AM 10/2011, estabelecem normas relativas ao exercício da jurisdição eleitoral em primeiro grau. Dentre elas, o sistema de rodízio que será aplicado entre juízes de direito nas comarcas com duas ou mais varas, ao término do respectivo biênio, devendo a indicação recair entre os juízes da comarca, observada a antiguidade apurada entre os que não tenham ainda exercido a titularidade na zona eleitoral, salvo impossibilidade.

No que concerne à manutenção da posição do Dr. Airton Luís Correa Gentil na lista de antiguidade, conforme Resolução TSE nº 21.781/2004, ele a mantém.

Após proceder a levantamento nos assentamentos funcionais dos magistrados inscritos, a unidade responsável deste Regional, concluiu que o Dr. Ronnie Frank Torres Stone, está apto a exercer a titularidade da 62ª Zona Eleitoral.

Às fls. 05, consta seu pedido de inscrição para o Juízo Eleitoral da Capital, nos termos da legislação vigente (art. 3º, § 3º, da Resolução TSE n. 21.009/2002).

Portanto, voto pelo deferimento da indicação do eminente Magistrado.

É neste sentido que voto, em consonância com o parecer ministerial.

Transitada em julgado a decisão, archive-se.

Manaus, 11 de setembro de 2013.


Desa. **Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura**
Relatora